P A R E C E R

TC-004227.989.23-3

Prefeitura Municipal: Guatapará.
Exercício: 2023.
Prefeito: Juracy Costa da Silva.
Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GASTOS COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NA LRF. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO DAS DESPESAS NOS MOLDES LEGAIS. INOBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FISCAL. INEFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO. PAGAMENTOS A MAIOR AOS AGENTES POLÍTICOS. REPARAÇÃO DO ERÁRIO. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,94%
FUNDEB	100%
Magistério	95,09%
Pessoal	**59,89% = Irregular (sem recondução)**
Saúde	28,88%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 1,45% = R$ 743.542,08 (amparado em superávit financeiro do ano anterior) – relevado**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 2.108.589,19
Remuneração dos Agentes Políticos	**Pagamentos a maior ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina que se regularize as conciliações bancárias e providencie a apuração do desfalque de R$ 152.580,00 nas contas da Prefeitura, resultante de possível golpe contra servidora da Tesouraria, buscando o ressarcimento dos valores ao erário.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nas Unidades de Ensino e da Saúde (evento 54.63, fl. 10), para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando eventuais providências de sua alçada.

Por fim, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, determina o envio de ofícios à Câmara Municipal de Guatapará e ao d. Ministério Público do Estado, acompanhados de cópia do Voto, para providências pertinentes com vistas ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos Agentes Políticos, no montante total de R$ 27.031,89.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**